



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO JOSÉ MARIA LIMA

LEI Nº 230/84

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços Administrativos da Câmara Municipal serão "dirigidos pelo seu Presidente, na forma estatuída pela Art.67 da Lei Complementar nº 01, de 17 de Dezembro de 1975, assistido por um Secretário Geral, com finalidade de lhe prestar colaboração direta de seu gabinete.

Art. 2º - Integram os serviços de apoio Administrativos da Câmara Municipal as seguintes unidades Administrativas:

I - GABINETE

II- ASSESSORIA JURÍDICA.

Art. 3º - Compete ao Gabinete da Presidencia, como unidade ADMINISTRATIVA CENTRAL, as seguintes atividades de apoio, principalmente as que envolvam os seguintes assuntos:

- a) - de Pessoal
- b) - de contabilidade, orçamento, tesouraria, controle de patrimônio e de almoxarifado;
- c) - Manutenção e limpeza do prédio ou dependência da Câmara;
- d) - De comunicação, arquivo e de outros serviços caracter geral;
- e) - Outros que vierem a ser indicados pelo presidente da câmara.

Art.4º - A Assessoria Jurídica, será exercida por um advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, a ele competindo proporcionar assistência Jurídica a todos os vereadores com assento na Casa, ao Secretário Geral e as Comissões legalmente constituídas, principalmente no que concerne a estudos de Projeto de Leis, Resoluções e demais proposições a ele apresentadas.

Parágrafo Único - É obrigatório a presença do assessor Jurídico / às sessões da Câmara Municipal, em local previamente designado pelo Presidente, sem direito a palavra, devendo suas manifestações serem dirigidas, em segredo e em recinto próprio, a que estiver "prestando assessoria jurídica, ou por escrito, quando determinand



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO JOSÉ MARIA LIMA

Presidente, sem direito a palavra, devendo suas manifestações serem dirigidas, em segredo e em recinto próprio, a que estiver prestando assessoria jurídica, ou por escrito, quando determinado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º - Ficam criados junto ao Gabinete da Presidência os seguintes cargos e funções:

I - De cargos comissionados de provimento ad nutum:

Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Símbolo
Hum	Secretário Geral	DAS - 1 (hum)
Hum	Assessor Jurídico	DAS - 1 (hum)

II - De Funções Gratificadas:

Quantidade	Nomenclatura da Função	Símbolo
Hum	- Encarregado do Setor de Contabilidade, Orçamento, Tesouraria, Controle do Patrimônio e Almoxarifado	CAI - 1 (hum)
Hum	- Encarregado do Setor de Pessoal .	CAI - 2 dois
Hum	- Encarregado das Atividades de Comunicação e Arquivo	CAI - 3 três
Hum	- Encarregado da Manutenção, Limpeza e Serviços de Cantina	CAI - 3 três
Hum	- Encarregado do Serviço de Portaria	CAI - 3 três

III - De Cargos de Provento Efeito e através de concurso na forma da Lei:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO JOSÉ MARIA LIMA

Quantidade	Cargo Efetivo	Nível
Hum	- Oficial Legislativo	10 dez
Dois	- Escriturário Datilógrafo	05 cinco
Hum	- Técnico de Contabilidade	10 dez



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO JOSÉ MARIA LIMA

Art. 7º - Os cargos de Provento em Comissões (DAS) serão providos e vagos por ato do Presidente da Câmara Municipal ou a seu critério ' submetido a deliberação do Plenário que, se obtida a aprovação da maioria simples, será conduzido ou exonerado.

Art. 8º - As funções gratificadas somente poderão ser ocupadas por servidores Públicos da Câmara, da prefeitura, do Estado e da União, se colocado à disposição da Câmara Municipal;

Parágrafo Único - A designação para sobre o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º - Os cargos de provimentos afetivos serão preenchidos por concurso Público, na forma da Legislação aplicada.

~~Parágrafo~~

Parágrafo Único - Poderão os atuais servidores da Câmara Municipal serem aproveitados, como primeira investidura, para ocuparem os cargos efetivos ora criados, na forma da Legislação vigente ora efetivos digo em regulamentação a ser aprovada através de Resolução, no prazo de até 60 (SESSENTA DIAS), dias contados da publicação desta Lei.

Art. 10 - Noq que couber serão aplicadas aos servidores da Câmara Municipal as normas e benefícios constantes da Lei nº 209, d 20 de A bril de 1983.

Art. 11 - Na medida em que forem digo forem instalados as unidades" que compõem a estrutura Administrativa da Câmara Municipal, previstas nesta Lei, serão extintas automaticamente, as atuais unidades, / FUNÇÕES, e serviços, ficando seu Presidente autorizado a promover " as necessárias providências na forma da Legislação aplicada a espécie, para a completa implantação desta nova estrutura de serviços.

Art. 12 - É Declarada a autonomia financeira da Câmara Municipal para efeito da aplicação desta Lei, na forma da Lei Complementar nº // 01, de 17 de Dezembro de 1975.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando a Câmara municipal autorizada a suplementar as que se tornarem insuficientes, dentro do limite previsto em Lei.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Engº Paulp de Fromtin, 30 de Agosto de 1984

JOSÉ MARIA LIMA
PREFEITO